



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007077-84.2023.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **WLADYMIR PERRI**

DECISÃO

1. Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em desfavor de WLADYMIR PERRI, juiz de direito da 12ª Vara Criminal de Cuiabá do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

A investigação foi iniciada em decorrência da notícia do cometimento de suposta falta grave e/ou abuso de direito na condução de audiência de instrução realizada no dia 29/09/2023 pelo magistrado reclamado na presidência da ação penal n. 0030435-86.2016.8.11.0042.

Conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, o magistrado teria dado voz de prisão para a mãe de um jovem assassinado em 2016, depois que ela se expressou em relação à pessoa do acusado do crime durante a realização de uma audiência de instrução, quando prestava depoimento no processo em que se apurava o crime.

Houve a determinação da intimação da Promotora de Justiça que atuou na audiência em questão para prestar informações, com a respectiva resposta apresentada em id 5351734, acompanhada de documentos. Ainda, foi determinada a intimação do investigado para apresentação de defesa prévia, o que foi concretizado em id 5380318.

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso informou, nos termos da Res. CNJ n. 135/2011, que foi instaurada sindicância em desfavor do magistrado para apuração dos fatos narrados (Sind n. 0000199-38.2023.2.00.0811 – PjeCor). Considerando a apuração já mais avançada na origem, determinei o



Conselho Nacional de Justiça

sobrestamento dos presentes autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como que o órgão local encaminhasse informações sobre o andamento do feito.

Em novas informações (id 5578678), a CGJ/TJMT afirmou que o Corregedor Geral de Justiça proferiu voto no sentido de abertura de PAD, porém, a conclusão do julgamento foi adiada devido ao pedido de vista formulado pelo Des. Rui Ramos Ribeiro (1º vogal).

Em id 5582898, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso informou que protocolou Correição Parcial (n. 0000069-14.2024.2.00.0811) em desfavor do magistrado reclamado, tendo em vista a paralisação injustificada do processo n. 0030435-86.2016.8.11.0042.

É o relatório.

Decido.

2. Considerando a informação prestada pela CGJ/TJMT, **determino o sobrestamento deste Pedido de Providências por 30 (trinta) dias**, com vistas à conclusão do julgamento da propositura de PAD.

Dentro do prazo acima fixado, consoante exige a Resolução CNJ nº 135/2011, deverá a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso prestar informações a respeito da conclusão da apuração em curso na origem.

Na possibilidade de findar o prazo sem ter sido concluída a apuração, independente de nova intimação, deverão ser informadas à Corregedoria Nacional de Justiça as diligências e providências adotadas para apuração dos fatos, para acompanhamento.



Conselho Nacional de Justiça

Transcorrido o prazo assinado sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

F34/J17